PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 091/2023 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 17 de Maio de 2023

Tem a presente proposta o intuito de corrigir uma distorção existente na nomeação das funções gratificadas do Poder Executivo Municipal.

Tais funções gratificadas são sabidamente acessíveis apenas aos servidores públicos ocupantes de cargos de natureza permanente, ou seja, admitidos por concurso público.

No entanto, a redação originária vedava a nomeação de servidor que não estivesse completado o estágio probatório para o desempenho dessas funções, prevendo uma restrição baldia do ponto de vista administrativo porquanto há servidores, em estágio probatório, que demonstram plenas e totais condições de serem nomeados para desempenhar essas funções com muito potencial, inclusive.

Observe-se que referida restrição inexiste em outros órgãos, tal como junto à União Federal.

Além disso, o próprio Estatuto dos Servidores Públicos Municipais permite a nomeação de servidores não estáveis para cargos em comissão razão pela qual não se mostra razoável que esta restrição venha a recair sobre as funções gratificadas cujo recrutamento é mais restrito ainda.

Assim, é com satisfação que apresentamos a presente proposição a esta Il. Câmara Municipal para que dela conheça, em regime de urgência, e, ao final, aprovem-na em plenário como medida de relevante interesse público.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
MAICON JORGE DA ROSA
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia – SP

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 216/2023
Data: 18/05/2023 - Horário: 15:31
Legislativo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 17 DE MAIO DE 2023

"Altera o § 2º do artigo 15 da Lei nº 621, de 28 de dezembro de 1994, e estabelece outras providências"

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 2º do artigo 15 da Lei nº 621, de 28 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O servidor público, durante o período de estágio probatório, poderá ser designado para o exercício de função gratificada."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 17 de maio de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL